

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

No presente trabalho pretende-se fazer um estudo e levantamento sobre a implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUMC) e do protocolo de Quioto, no que se refere à adopção de medidas ao nível interno no que concerne ao combate à pobreza absoluta, com particular relevância na integração dos princípios da Convenção no Plano para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA II).

No âmbito da implementação da Declaração do Rio sobre o Ambiente e Desenvolvimento, Moçambique ratificou várias Convenções relativas a protecção do meio ambiente com destaque para a CQNUMC. É neste contexto, que o Estado moçambicano contraiu obrigações no sentido de tomar em atenção os princípios e as obrigações contidos na Convenção no plano das políticas internas.

Pretendemos com este estudo identificar ao longo do PARPA, os aspectos que foram incorporados no que diz respeito às mudanças climáticas no geral e em particular a componente de planeamento preventivo dos desastres naturais ao nível local.

Sendo o PARPA II, um plano para a redução da pobreza, estamos certos que versa sobre aspectos que se referem aos mais necessitados, tendo em atenção que estes vivem também em locais ecologicamente mais vulneráveis e são muitas das vezes forçados a enveredar por certas práticas pouco benignas para o ambiente a procura da sobrevivência.

## I. INTRODUÇÃO

Desde a década 80 que as actividades antropogénicas tem sido uma crescente preocupação dos países ao nível mundial devido as alterações que causam ao meio ambiente e ao sistema climático, e perigam de certo modo a vida dos seres vivos. Com vista a reverter esta situação, várias iniciativas mundiais tem sido lançadas por forma a permitir que o planeta continue habitável para a presente e as futuras gerações, destacando-se o exemplo das convenções do Rio que contempla a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC<sup>1</sup>), Combate à Seca e Desertificação (CCD<sup>2</sup>) e a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD)<sup>3</sup>.

Em 1992, em virtude da realização da Conferencia do Rio, dá-se um passo substancial na percepção da noção de gestão integrada e na sua implementação prática, com a elaboração da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, tendo-se constatado que os grandes desafios que representam para o ambiente são de carácter global, exigindo que cada país faça esforços para identificar, compartilhar e aderir aos intentos internacionais na procura de soluções sustentáveis para as preocupações ambientais, devendo compatibilizar com o processo de planificação macro-económica do país.

No passado, o conceito de protecção da natureza caracterizava-se pela adopção de medidas destinadas à protecção de espécies determinadas de flora ou de fauna, medidas estas que bastantes vezes não surtiam os resultados esperados em virtude de não protegerem os ecossistemas na íntegra ao qual tais espécies pertenciam.

Desde então, vários Países foram ratificando gradualmente estas Convenções tendo-se constituído dois grandes grupos a saber: Partes constituídas por países desenvolvidos, que de certa forma tem a capacidade técnica e financeira para implementar as Convenções e que deverão liderar o processo, e, Partes constituídas por países em vias de desenvolvimento que precisam de assistência técnica e financeira para implementar efectivamente as Convenções.

Moçambique enquadra-se no grupo dos países em vias de desenvolvimento, e tal como muitos países, aderiu a estes princípios ratificando formalmente a CQNUMC Convenção em 1994 e o Protocolo de Quioto em 2004, passando assim a fazer parte dos mesmos.

---

<sup>1</sup> UNFCCC – United Nation Framework Convention on Climate Change

<sup>2</sup> CCD – United Nation Convention to Combat Desertification

<sup>3</sup> CBB - United Nation Convention on Biological Diversity

## **1.1 Objectivos**

A adopção de políticas e estratégias ao nível interno tem sido uma das medidas para a prossecução dos objectivos do Governo no concernente ao desenvolvimento sustentável e equilibrado rumo ao combate á pobreza absoluta.

O presente trabalho tem como objectivo identificar ao longo do PARPA II no quadro da implementação da CQNUMC, aspectos relativos à implementação da convenção que foram ou não incorporados ao longo do documento.

## **1.2 Metodologia**

Este relatório foi produzido com base na consulta bibliográfica às políticas e estratégias nacionais e aos documentos existentes sobre o PARPA II e a respectiva matriz de implementação .

## II. A CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUMC) trata das modificações no clima atribuível directa ou indirectamente a actividade humana que altera a composição da atmosfera global e que, conjugada com as variações climáticas naturais, é observada durante períodos de tempo comparáveis.

Quando iniciaram as negociações das mudanças climáticas a abordagem era meramente ambiental, no sentido de impactos das mudanças climáticas na saúde nos ecossistemas, produção alimentar, etc. Hoje, com a magnitude dos impactos causados pelos eventos extremos (cheias, secas e ciclones tropicais) que ocorrem um pouco pelo mundo fora, a abordagem está virada para o desenvolvimento sustentável. Pois reconhece-se que o sucesso dos programas e/ou estratégias concebidas para o desenvolvimento sustentável deverá considerar os cenários das previsões das variabilidades e mudanças climáticas, para evitar que recursos humanos e financeiros sejam aplicados em áreas susceptíveis a ocorrência destes fenómenos sem que tenham sido tomadas medidas de adaptação e/ou mitigação dos efeitos.

Assim, as componentes de pesquisa e investigação, educação e sensibilização públicas são extremamente importantes. Tal importância foi reconhecida a nível das Partes da Convenção através da adopção de decisões sobre o quadro para a capacitação dos países em vias de desenvolvimento, quadro para incentivar a implementação efectiva de acções que facilitam a implementação do Artigo 4.º parágrafo 5 da Convenção (Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias), programa de trabalho para os países menos desenvolvidos, Fundos da Convenção, fundos do Protocolo de Quioto, entre outras.

Estas decisões constituem documentos relevantes para o processo de avaliações desta natureza, pois algumas delas contêm áreas definidas como sendo prioritárias para a capacitação enquanto que as decisões referentes aos fundos têm a descrição de áreas elegíveis a cada um dos fundos e outros mecanismos para obtenção de fundos para implementação das actividades de desenvolvimento de capacidades.

Outra decisão não menos importante adoptada na CoP 8 é “New Delhi work program on Article 6.º of the Convention” que contém indicações de como implementar os elementos contidos no Artigo 6.º da Convenção (educação, treinamento, informação e formação pública, participação do público, acesso do público á informação e cooperação internacional) com vista a contribuir para o alcance dos objectivos da Convenção.

### 2.1 Objectivos da CQNUMC

Constituem objectivos da CQNUMC, a estabilização das concentrações dos gases de estufa na atmosfera a um nível que evite as interferências antropogénicas perigosas no sistema climático. Tal nível deveria ser atingido dentro de um intervalo de tempo suficiente que permita aos ecossistemas se adaptarem naturalmente às mudanças climáticas para assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento económico prossiga de forma sustentável.

## **2.2 Princípios da CQNUMC que concorrem para a redução da pobreza absoluta**

Nos termos do Artigo 3.º nas suas acções para atingir os objectivos da convenção e implementar as suas provisões, as partes deverão prosseguir os seguintes princípios: i) protecção do sistema climático em benefícios das futuras gerações; ii) consideração das necessidades específicas dos países em vias de desenvolvimento; iii) adopção de medidas de precaução para antecipar, prevenir e minimizar as causas das mudanças climáticas e mitigar os seus efeitos adversos; iv) promover o desenvolvimento sustentável; o respeito pelas responsabilidades comuns, mas diferenciadas no combate as mudanças climáticas.

O artigo 4.º da convenção estabelece como obrigação das partes na prossecução dos objectivos nela preconizados, nomeadamente:

- a) Elaboração periódica dos inventários nacionais de gases de emissões antropogénicas por fontes e remoção por escoadouros de todos os gases de estufa não controlados pelo protocolo de Montreal;
- b) Formular, implementar, publicar e actualizar regularmente programas nacionais e planos de acção para o combate às mudanças climáticas, incluindo acções de: i) melhoramento da eficiência energética; ii) reorganização dos sectores de energia e transporte; iii) protecção das florestas e outros sumidouros de carbono, como por exemplo o solo; iv) mitigar as emissões antropogénicas de gases de estufa e v) condução de estudos de avaliação de vulnerabilidade e identificação de medidas de adaptação;
- c) Implementação de actividades de educação, formação e informação pública;
- d) Promoção de cooperação nas seguintes áreas: transferência de tecnologias ambientalmente sãs para os países em vias de desenvolvimento; pesquisas científicas para aumento de conhecimento e redução de incerteza;
- e) aumento dos escoadouros;
- f) resposta e adaptação à seca e desertificação;
- g) educação, formação e informação do público sobre mudanças climáticas e seus efeitos;
- h) partilha de informação sobre mudanças climáticas;
- i) estabelecimento de fundos novos e adicionais previstos para o apoio aos países em vias de desenvolvimento.

De acordo com o disposto no artigo 6.º da convenção as partes ao nível nacional, sub-regional e regional, devem promover e facilitar de acordo com a legislação e regulamentos nacionais e dentro das suas respectivas capacidades: i) desenvolver e implementar programas de educação e consciência pública sobre as mudanças climáticas e os seus efeitos; ii) permitir o acesso do público à informação sobre mudanças climáticas e seus efeitos, iii) criar mecanismos para a participação pública na abordagem das mudanças climáticas e os seus efeitos e na procura de respostas adequadas e iv) proceder ao treinamento do pessoal científico técnico e gestor.

### 2.3 O Protocolo de Quioto

O n.º 1 do Artigo 12º do Protocolo de Quioto, cria o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). De acordo com o n.º 2 do artigo supra, o objectivo do mecanismo de desenvolvimento limpo será “assistir as Partes não incluídas no Anexo I de modo a alcançarem o desenvolvimento sustentável e a contribuírem para o objectivo fundamental da Convenção, e assistir as Partes incluídas no Anexo I no cumprimento dos seus compromissos quantificados de limitação de redução das emissões”, sendo que, a referência à Convenção acima, é naturalmente, à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas.

A Decisão 17/COP7, estabelece as modalidades e procedimentos para o MDL, definido no artigo 12 do Protocolo de Quioto, para a implementação do MDL é preciso que cada país estabeleça uma Autoridade Nacional que será a entidade responsável por todos os aspectos necessários para a implementação dos projectos considerados do MDL. Portanto, em conformidade com os procedimentos prescritos naquela decisão para a implementação do MDL, todos os países deverão estabelecer uma AN a nível nacional.

O n.º 5 do Artigo 12º, do Protocolo dispõe que as reduções de emissões resultantes de cada actividade de cada projecto de MDL serão certificadas com base nos seguintes critérios: i) participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida; ii) benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação das mudanças climáticas; e iii) reduções das emissões que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência da actividade certificada de projectos.

O n.º 6 do mesmo Artigo prevê ainda que o MDL assistirá na obtenção de financiamento para as actividades certificadas de projectos, quando necessário. A AND deverá ser: i) um órgão de contacto para todas e quaisquer entidades que pretendam desenvolver e/ou implementar projectos de MDL; ii) facilitar a aprovação efectiva e eficiente dos projectos de MDL; e iii) facilitar toda a coordenação a nível do governo, para que todos os requisitos e autorizações a nível inter-institucional possam ser obtidos sem quaisquer atrasos e/ou complicações desnecessários.

O modelo adoptado, para o estabelecimento da Autoridade Nacional no âmbito do MDL em Moçambique foi o da integração desta entidade num órgão governamental já existente. Com efeito, o MICOA foi através do Decreto n.º 12/2006, de 15 de Junho, indicado como sendo a Autoridade Nacional no âmbito da implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

De acordo com o Decreto supra o MICOA no âmbito da implementação do MDL em Moçambique tem as seguintes atribuições: i) aprovar e validar as actividades dos projectos considerados elegíveis no âmbito do MDL, de acordo com os princípios do Protocolo de Protocolo de Kyoto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas; ii) harmonizar os projectos do MDL, com as diferentes políticas sectoriais na exploração, protecção, gestão e uso sustentável dos recursos naturais; iii) definir, ao nível interno, em

coordenação com os outros sectores, critérios adicionais de elegibilidade relativamente aos estabelecidos no Protocolo de Kyoto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas; iv) verificar e certificar reduções de emissões de gases com efeito de estufa e remoções de dióxido de carbono; v) manter actualizada a lista de actividades de projectos MDL; vi) manter disponíveis e actualizadas as informações sobre actividades de projectos MDL, que não sejam consideradas confidenciais; vii) enviar o relatório anual ao Conselho Executivo da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas.

Neste contexto, os financiamentos canalizados através do MDL, ao abrigo da CQNUMC, poderão ser capazes de contribuir para se alcançar alguns dos objectivos no quadro do desenvolvimento sustentável em Moçambique através de:

- a) Alívio a pobreza a partir da geração de emprego e de rendimentos;
- b) Impulsionamento do desenvolvimento rural;
- c) Racionalização no uso de energia através do aumento na eficiência e conservação de energia;
- d) Promoção do uso de energias renováveis, reduzindo a dependência na importação dos combustíveis fósseis;
- e) Aproveitamento do lixo para a geração de energia;
- f) Transferência de tecnologias modernas, do *know how* e de recursos financeiros para o país;
- g) Melhoramento no uso da terra;
- h) Promoção de projectos de florestamento e reflorestamento e;
- i) Melhoramento do meio ambiente local.

### III. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS

#### 3.1 Integração dos Princípios da UNFCCC nas políticas e programas nacionais

Para os países menos desenvolvidos, como é o caso de Moçambique, há uma dependência muito grande entre a vida das populações rurais, a economia e os recursos naturais. É assim que os programas de desenvolvimento que têm em vista a redução da pobreza rural, particularmente o Plano para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA) e os programas sectoriais (PROAGRI), têm enfatizado a necessidade de uma gestão sustentável dos recursos naturais de modo a contribuir para a economia rural e ao mesmo tempo preservar o capital natural proporcionado pelos ecossistemas naturais.

Ao nível interno, para além do PARPA e do Programa Quinquenal do Governo, vários programas, políticas e estratégias sectoriais foram aprovados, os quais numa ou noutra forma abordam questões relativas às mudanças climáticas. No presente capítulo apresentam-se as políticas e estratégias sectoriais bem como a principal legislação nacional com um leque de aspectos fundamentais que contemplam os princípios para a utilização sustentável dos recursos naturais, a protecção do meio ambiente, com vista a alcançar-se um desenvolvimento sustentável rumo à redução da pobreza absoluta.

O Governo desenhou o PARPA como documento fundamental da sua estratégia para a redução da pobreza absoluta através do crescimento económico a médio e longo prazos numa base sustentável, recorrendo-se por isso ao desenvolvimento de acções que concorram para o uso racional de recursos, bem como a manutenção do equilíbrio ambiental.

O plano estratégico do sector do ambiente, elaborado pelo MICOA, em colaboração com os diversos sectores, concebido para o período compreendido entre 2005 e 2015, foi elaborado tendo em atenção a implementação das convenções internacionais de que o país é parte, com especial destaque para as convenções do Rio. Portanto os objectivos e principais actividades previstas para serem concretizadas no país de acordo com as convenções do Rio já se encontram reflectidas nas diversas áreas que compõem o plano.

Em Moçambique, os acordos internacionais relativos ao ambiente sendo esta uma área transversal, entes são implementados através dos diversos sectores de acordo com os seus mandatos. É deste modo que cada uma das convenções é implementada através de planos nacionais estratégicos, de acção e adaptação, que têm um carácter multisectorial. Estes planos são elaborados por equipas multidisciplinares representando diversos sectores de desenvolvimento, tomando em consideração outras convenções internacionais tais como a Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) e a Convenção de Ramsar sobre as Terras Húmidas. Para garantir a sua implementação, os planos são incorporados dentro dos sectores de actividade. Por exemplo, um dos passos importantes no processo da preparação do Plano Nacional de Adaptação é a integração e priorização das actividades relacionadas com as mudanças climáticas nas políticas e programas nacionais.

A decisão VI/26 da COP 6 da CBD adoptou o plano estratégico para a convenção de biodiversidade, o qual tem como missão comprometer as partes para uma aplicação coerente e efectiva da convenção para que no ano 2010 se tenha alcançado um nível significativo de redução de perda de diversidade biológica ao nível global, regional e nacional como um contributo para o alívio à pobreza. Entre outros, a estratégia tem como objectivos, a integração dos NBSAP nos sectores relevantes para servir de base para a implementação da convenção.

O envolvimento de ONG's e agências internacionais de desenvolvimento que trabalham com questões ambientais é uma vantagem adicional, particularmente no providenciamento de informação científica e técnica através das suas redes internacionais, bem como o apoio financeiro e técnico na implementação das convenções. Como reconhecimento desta necessidade, a CBD estabeleceu mecanismos de cooperação com outras convenções relevantes para a biodiversidade e com instituições e processos tais como o Painel Intergovernamental para Florestas, o Comité Inter-Agência para o Desenvolvimento Sustentável, a União Mundial para a Conservação (IUCN), o Programa das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), entre outros.

### **3.1.1 Política Nacional do Ambiente**

A política Nacional do Ambiente, aprovada pela Resolução n.º 5/95, de 3 de Agosto, representa a base para o desenvolvimento sustentável do país, visando a erradicação progressiva da pobreza e a melhoria da qualidade de vida dos moçambicanos bem como a redução dos danos sobre o ambiente.

O objectivo principal da política do ambiente é de assegurar um desenvolvimento sustentável do país, considerando as suas condições específicas, através de um compromisso aceitável e realístico entre o progresso sócio-económico e a protecção do ambiente.

A Política Nacional de Ambiente visa: i) assegurar uma qualidade de vida aos cidadãos, ii) assegurar a gestão dos recursos naturais e do ambiente em geral, de modo que mantenham a sua capacidade funcional e produtiva para as gerações presentes e futuras, iii) desenvolver uma consciência ambiental da população, para possibilitar a participação pública na gestão ambiental, iv) assegurar a integração de considerações ambientais na planificação sócio-económica, promover a participação da comunidade local na planificação e tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais, proteger os ecossistemas e os processos ecológicos essenciais e integrar os esforços regional e mundial na procura de soluções para os problemas ambientais.

### **3.1.2 Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia**

A Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia, aprovada pela Resolução n.º 8/97, de 1 de Abril, têm como objectivos, proteger, conservar, desenvolver e utilizar de forma racional e sustentável os recursos florestais e faunísticos para o benefício económico, social e ecológico da actual e futura geração dos moçambicanos.

Neste âmbito pretende-se alcançar um aumento da participação das populações rurais e das comunidades, como agentes directos no maneio integrado dos recursos naturais, como seja a protecção contra queimadas, uso e conservação dos recursos florestais e faunísticos, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável nacional e local, bem como para a melhoria da vida das populações no âmbito do combate à pobreza absoluta.

### **3.1.3 Política Nacional de Terras e as Respectivas Estratégias de implementação**

A Política Nacional de Terras e as Respectivas Estratégias de implementação, foi aprovada pela Resolução n.º 10/95, de 28 de Fevereiro, esta, reflecte e apoia os objectivos principais da política económica e social do Governo, no que refere à necessidade de crescimento da produção interna, no âmbito do combate à pobreza absoluta.

De acordo com os objectivos nele plasmados, a Política Nacional de Terras toma em conta os principais usos da terra, incluindo o uso agrícola, urbano, minero, turístico, e para infra-estrutura produtiva e social, tendo em conta a protecção ambiental.

### **3.1.4 Política Nacional de Gestão de Calamidades**

Aprovada pela Resolução n.º 18/99, de 10 de Junho, a Política Nacional de Gestão de Calamidades lança bases para a definição de um quadro jurídico que aglutine as actividades de entidades estatais, públicas e privadas para assistência às vítimas de calamidades, protegendo-se também os bens e aperfeiçoando-se o mecanismo institucional de gestão de calamidades com o intuito de se dar uma resposta pronta e eficaz às situações resultantes dos desastres naturais ou provocados pela acção humana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do capítulo I, desta política, calamidade é entendida como a “ocorrência lenta ou rápida de um sinistro, de grandes proporções, provocada por um fenómeno natural ou pelo homem, cujo impacto afecta o funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, resultando geralmente em danos humanos e materiais e na rotura de infra-estruturas sócio-económicas e dos serviços essenciais, numa escala que ultrapassa a capacidade de resposta local.”

A presente política não apenas se direcciona à gestão de calamidades, lança também bases relativas à prevenção de calamidades, exigindo-se uma maior racionalização e complementaridade dos meios, tanto os nacionais como os decorrentes da cooperação internacional.

Esta política prevê como princípios de gestão de calamidades, no seu capítulo II, os seguintes: i) participação activa da comunidade da zona afectada no planeamento, programação e implementação das actividades de gestão de calamidades e da sociedade civil no geral em todas as fases da gestão de calamidades; ii) adopção de medidas de prevenção ou resposta a situações de calamidades segundo critérios de população e bens em maior risco, e sem efeito negativo na economia, concessão de apoio gratuito às populações vulneráveis; iii) definição dos pontos focais ou de referência para todas as acções em todos níveis; e iii) criação de uma única estrutura que garanta uma ligação entre acções de emergência e de reforço institucional multisectorial.

A Política de Gestão de Calamidades tem como objectivos fundamentais: i) evitar a perda de vidas humanas e destruição de bem provocados por calamidades naturais ou pelo homem; ii) promoção de solidariedade interna e externa, em caso de calamidades; iii) contribuição para a conservação e preservação do meio ambiente e iv) promoção da coordenação regional ou internacional na gestão de calamidades, sobretudo daquelas cujas causas têm como origem os países vizinhos.

Em termos específicos constituem objectivos da política nacional de gestão das calamidades: i) a concepção de um quadro legal, planos e linhas de orientação para o desenvolvimento de padrões efectivos de gestão de calamidades; ii) a criação e revisão institucional, que assegure uma ligação harmoniosa entre acções de emergência e de desenvolvimento e a iii) garantia do cumprimento pelas entidades públicas e privadas e outras associações da legislação sobre a segurança das suas instalações e outros meios de protecção contra o risco de ocorrência de calamidades.

Com vista à redução do nível de risco e de vulnerabilidade, no âmbito das estratégias aprovadas neste âmbito, fixaram-se as seguintes medidas de mitigação: i) o envolvimento da sociedade civil no desenho de programas e planos de acção de prevenção, socorro e reabilitação; ii) a elaboração de planos sectoriais por tipo de calamidade nomeadamente plano de secas, plano de cheias, plano de ciclones, plano de epidemias, plano de queimadas, plano de tempestades e planos de acidentes industriais e a iii) capacitação institucional com pessoal técnico e meios materiais e equipamentos adequados de prevenção e salvamento em caso de calamidades.

### **3.1.5 Estratégia e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica**

A Estratégia para a Diversidade Biológica, define os princípios orientadores da conservação e uso sustentável dos recursos biológicos e esboça os objectivos estratégicos para a sua prossecução. Dentre os objectivos estratégicos, destacam-se a conservação dos recursos biológicos, através de um reforço das medidas de fiscalização, mudança de atitudes e de práticas danosas aos recursos biológicos, promoção do uso dos subprodutos derivados dos recursos naturais, da observância da viabilidade genética, do reforço da coordenação institucional, do controle da introdução de espécies invasoras e da capitalização do uso dos recursos naturais, particularmente os faunísticos, marinhos e costeiros na melhoria da situação económica e social do país.

É igualmente evidenciada a necessidade do envolvimento das comunidades residentes, na planificação, gestão, fiscalização e partilha de benefícios resultantes do uso sustentável dos biológicos, bem como o reconhecimento do conhecimento tradicional no processo de gestão e uso dos recursos.

Constituem objectivos principais da Estratégia e Plano de Acção para a Diversidade Biológica: i) Alcançar o requisito do artigo 6.º da Convenção de sobre a Diversidade Biológica, que apela as partes a desenvolverem estratégias nacionais que reflectam as medidas preconizadas na convenção, ii) identificar questões para as quais, acções nacionais sejam tratadas como matéria prioritária e para as quais existe uma necessidade imediata de coordenação de esforços e iii) dispor de um instrumento base que ajude as agências governamentais e a sociedade em geral a assegurar que todos os planos políticos governamentais relacionados com a diversidade biológica, sejam realizados, principalmente através de esforços que visem coordenar políticas, programas e estratégias sectoriais relevantes.

Como resposta aos princípios plasmados no artigo 8.º da convenção a estratégia definiu como áreas de acção: i) a conservação da Diversidade Biológica incluindo a identificação de componentes e espécies a serem protegidas, a protecção dos habitats e a conservação ex-situ, ii) o uso sustentável dos componentes da Diversidade Biológica, através da adopção de práticas de uso e manejo sustentável de recursos na área da agricultura, florestas e fauna, recursos pesqueiros e turismo, privilegiando a implementação de planos de gestão integrada, coordenação inter-institucional e a participação das comunidades locais no processo de desenvolvimento, iii) a avaliação dos impactos das actividades de desenvolvimento, incluindo a criação de mecanismos de controle de propagação de espécies exóticas e iv) capacitação formal e informal, a investigação e sensibilização, como áreas importantes para garantir a implementação das acções identificadas como prioritárias.

### **3.1.6 Política e Estratégia Industrial**

A Política e Estratégia Industrial, foi aprovada pela Resolução n.º 23/97, de 19 de Agosto, nela valoriza-se o uso dos recursos naturais. Estes recursos segundo a política, compreendem, principalmente, os de origem agrícola florestal, pesqueira, mineiral, energético.

A erradicação da pobreza constitui o objectivo central da Política e Estratégia Industrial, e o desenvolvimento rural assume-se como uma área determinante para o efeito. É neste sentido, segundo a política, que o sector industrial deverá contribuir para a satisfação das necessidades básicas das populações e do desenvolvimento.

De acordo com a política industrial, o desenvolvimento industrial far-se-á em observância ao equilíbrio ecológico, da defesa e preservação do ambiente.

Neste aspecto, há necessidade de todos os projectos industriais serem submetidos à avaliação do impacto ambiental antes da sua aprovação.

A exploração industrial dos recursos naturais, em particular, dos florestais, obedecerá a uma gestão que garanta a sua sustentabilidade e renovação.

### **3.1.7 Política energética**

A política Energética foi aprovada pela Resolução n.º 5/98, de 3 de Março, visando de entre vários os seguintes objectivos: i) assegurar o fornecimento fiável ao mais baixo custo possível, por forma a satisfazer os níveis actuais de consumo e as necessidades de desenvolvimento económico; ii) aumentar a disponibilidade de energia para o sector energético, em particular carvão mineral, petróleo de iluminação, gás e electricidade; iii) promover o reflorestamento do país com vista a aumentar a disponibilidade de lenha e carvão vegetal; iv) promoção de programas de investimento económico viáveis, com vista ao desenvolvimento dos recursos energéticos (hidroelectricidade, florestas carvão e gás natural); e v) promover o desenvolvimento das tecnologias de conversão e aproveitamentos energéticos ambientalmente benéficos (energia solar, eólica e biomassa).

Falando concretamente das energias novas e renováveis, e de acordo com o documento em apreço, o Governo promove a utilização de energias novas e renováveis, nomeadamente a energia solar por incidência directa, a foto-voltaica e a eólica uma vez que, em geral, estas representam a solução economicamente mais viável no meio rural e em zonas remotas, adequando-se perfeitamente ao contexto disperso em que as populações vivem. Por outro lado tem um impacto positivo sobre o ambiente e contribuem para a redução da dependência em relação a produtos energéticos importados.

Assim, com o objectivo de dar celeridade ao programa de expansão das tecnologias que fazem uso destas formas de energia a política do Governo, consiste em:

- a) Reforçar a capacidade técnica das instituições envolvidas na pesquisa destas tecnologias;
- b) Apoiar a realização de estudos de avaliação e adequação destas tecnologias para as condições do país;
- c) Promover experiências piloto de divulgação destas tecnologias, que sirvam de centros de demonstração e treino;
- d) Promover programas de crédito rural direccionados à expansão de tecnologias de energias renováveis, nomeadamente, fundos rotativos, cooperativas e fundos de fomento;
- e) Introduzir incentivos fiscais para utilização de energias alternativas renováveis, quando aplicadas para fins de satisfação das necessidades básicas das populações rurais.

Ainda de acordo com a Política Energética o Governo encoraja o sector privado e a sociedade civil em geral, a envolver-se na disseminação dos sistemas de aquecimento por energia solar, dos foto-voltaicos e eólicos, para além de estimular em particular a criação de empresas ou associações de âmbito local vocacionadas a produção, comercialização, montagem e manutenção de sistemas de energia solar e eólicos, segundo modalidades sustentáveis para o meio rural.

### **3.2 O Plano para a Redução da Pobreza Absoluta – PARPA II<sup>4</sup>**

Como vimos na parte introdutória deste relatório, a maior parte da população moçambicana depende da exploração dos recursos naturais para a sua subsistência e geração de rendimentos. O PARPA II, em face dessa realidade, reconhece que o alcance dos objectivos nele plasmados depende profundamente do modo como os recursos naturais são geridos e conservados, e da relação entre o seu uso e exploração e o benefício para os mais pobres ou vulnerados.

Os factos ilustram uma forte relação entre a pobreza e ambiente. O aumento não planificado da densidade populacional contribui para a degradação ambiental mais acelerada. Os agregados familiares pobres tendem a depender, para a sua subsistência quotidiana, de actividades que incidem directamente sobre o ambiente tais como a implantação de infra-estruturas para habitação, o cultivo em zonas propensas à erosão, o uso permanente de material vegetal e lenhoso para a construção, confecção de alimentos e produção de utensílios domésticos, a drenagem e saneamento inadequado, o recurso a queimadas para a limpeza de áreas de cultivo, o maneiio incorrecto e depósito de resíduos sólidos e orgânicos.

Nas zonas urbanas, onde a densidade populacional é mais expressiva, a degradação ambiental pode contribuir para exacerbar os problemas de saúde e bem estar de famílias. Doenças endémicas como a malária e cólera são consequência directa de condições precárias de drenagem, saneamento, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água.

A melhoria destas condições de degradação ambiental passa necessariamente por adopção de medidas de planeamento adequado, ou de requalificação urbana, nomeadamente a elaboração do cadastro e o ordenamento do solo, a dotação correcta de infra-estruturas de acesso, drenagem e abastecimento de água. Um desenvolvimento integrado do território poderá conter a proliferação de aglomerados informais nos arredores dos centros urbanos, que representam um grande atentado à saúde pública, bem estar social e à biodiversidade.

O PARPA II, procurando responder às obrigações constantes dos artigos 4.º e 5.º da CQNUMC, concentra como grandes prioridades ambientais para o país as seguintes áreas: i) saneamento do meio; ii) ordenamento territorial; iii) prevenção da degradação dos solos; iv) gestão dos recursos naturais, incluindo o controlo das queimadas; v) aspectos legais e institucionais, ou seja a educação ambiental, cumprimento da legislação e capacitação institucional, vi) redução da poluição do ar, águas e solos; vii) prevenção e redução dos efeitos das calamidades naturais.

Mereceram também especial atenção, as questões ligadas a Governação ambiental, a responsabilidade empresarial face aos assuntos ambientais e sociais, o reconhecimento da relação entre o ambiente e a pobreza, com particular enfoque na educação ambiental, no papel dos sectores da saúde, da agricultura (na área de desenvolvimento rural) da energia, indústria, turismo, minas, pescas, gestão das zonas marinha e costeira, tecnologia, bem como a vulnerabilidade e desastres naturais.

---

<sup>4</sup> Plano Nacional para a Redução da Pobreza, fase II, aprovado pelo Conselho de Ministros.

A educação e identificação de fontes alternativas de geração de rendimentos, para os agregados mais pobres poderão contribuir para aliviar a pressão da pobreza sobre o ambiente. A introdução gradual e a disseminação de tecnologias alternativas para a construção, cultivo e fertilização dos solos, saneamento e fontes de energia renovável, poderá constituir também um contributo relevante para o propósito da sustentabilidade ambiental.

A protecção dos recursos naturais e seu uso sustentável para assegurar maior e melhor produção de alimentos exige que se impeça a contaminação das águas, se proteja a fertilidade dos solos e se promova o ordenamento da pesca e conservação das florestas.

A transversalidade na abordagem das questões ambientais visa assegurar que todos os sectores do processo de desenvolvimento, e o Estado realizem devidamente o seu papel na preservação do meio ambiente urbano e rural.

O PARPA II, é um documento que se complementa com o Programa Quinquenal do Governo<sup>5</sup>, naquilo que são os três principais pilares definidos pelo Governo como seja, o desenvolvimento económico, social e conservação do ambiente, tomando em consideração a transversalidade que caracteriza este sector do ambiente.

Assim o Programa Quinquenal do Governo, define como prioridades para o sector de ambiente as seguintes: i) fortalecer o quadro institucional e legal para o uso sustentável dos recursos naturais, planeamento e ordenamento do território, prevenção e combate à degradação ambiental, avaliação do impacto ambiental e educação ambiental; ii) assegurar que os recursos naturais no seu todo sejam usados de forma racional e harmoniosa para o desenvolvimento do país; iii) assegurar que as decisões para a implementação de actividades com potencial de causar a degradação ambiental sejam precedidas da respectiva avaliação do impacto ambiental; iv) assegurar a aprovação e implementação da estratégia ambiental para o desenvolvimento sustentável de Moçambique, por forma a que se tenha uma visão comum sobre o tratamento das matérias ambientais no país, v) assegurar que as prioridades ambientais sejam devidamente integradas nos programas de desenvolvimento dos sectores económicos concretamente: minas, energia, agricultura, estradas, águas e saneamento, transportes pescas e turismo. Reforçar a cooperação inter-institucional a nível nacional e internacional em matéria do meio ambiente, planeamento e ordenamento do território; vi) assegurar que a actividade de planeamento e ordenamento territorial, seja exercida com bases legalmente estabelecidas, com prioridade para as áreas ecológicamente sensíveis e de desenvolvimento prioritário; vii) dinamizar as actividades de inspecção e fiscalização, com vista a estancar os danos ambientais, sobretudo em áreas de maior sensibilidade ecológica, com destaque para as zonas costeiras e urbanas; viii) educar e difundir a pertinência da preservação do ambiente junto às populações com vista a incrustação da cultura de conservação e utilização sustentável dos recursos naturais; ix) promover a investigação e testagem de práticas e tecnologias apropriadas de combate à erosão, queimadas descontroladas, seca, desertificação e conservação da biodiversidade e x) fortalecer a parceria com o sector privado na gestão ambiental.

---

<sup>5</sup> Aprovado pela Assembleia da República, para o período 2005-2009

#### IV. CONCLUSÕES

As políticas sectoriais consultadas, quase todas elas convergem num único aspecto do ponto de vista dos objectivos que pretendem alcançar, na medida em que estão lá plasmados aspectos relativos à preservação e conservação do meio ambiente, através do uso sustentável dos recursos naturais com vista a combater a pobreza absoluta.

Em relação ao PARPA II, da análise feita e duma forma geral, constatamos que este aborda as mudanças climáticas de forma expressa e inclusive estas são parte integrante dos objectivos expressos neste documento. Aliás, este reconhece que os agregados familiares pobres tendem a depender, para a sua subsistência quotidiana, de actividades que incidem directamente sobre o ambiente tais como a implantação de infra-estruturas para habitação, o cultivo em zonas propensas à erosão, o uso permanente de material vegetal e lenhoso para a construção, confecção de alimentos e produção de utensílios domésticos, a drenagem e saneamento inadequado, o recurso a queimadas para a limpeza de áreas de cultivo, o maneiio incorrecto e depósito de resíduos sólidos e orgânicos.

Como pode-se constatar, e de acordo com os dados obtidos no documento oficial do PARPA II e em comparação com os princípios e objectivos da convenção relativos ao combate á pobreza absoluta, estes encontram-se reflectidos neste documento no capítulo referente à componente ambiental, na medida em que nele encontramos princípios que julgamos que da sua implementação concorrem para o cumprimento dos objectivos da convenção e por conseguinte, poderiam contribuir de forma significativa para o alívio à pobreza absoluta.

O PARPA II, apresenta como uma das soluções, a melhoria destas condições de degradação ambiental passa necessariamente por adopção de medidas de planeamento adequado, ou de requalificação urbana, nomeadamente a elaboração do cadastro e o ordenamento do solo, a dotação correcta de infra-estruturas de acesso, drenagem e abastecimento de água. Um desenvolvimento integrado do território poderá conter a proliferação de aglomerados informais nos arredores dos centros urbanos, que representam um grande atentado à saúde pública, bem estar social e à biodiversidade.

Em relação a degradação dos solos, o PARPA II, prevê o planeamento preventivo dos desastres naturais, através de: iv) gestão dos recursos naturais, incluindo o controlo das queimadas; v) aspectos legais e institucionais, ou seja a educação ambiental, cumprimento da legislação e capacitação institucional, vi) redução da poluição do ar, águas e solos; vii) prevenção e redução dos efeitos das calamidades naturais.

Quanto à componente referente à educação ambiental, reconhecendo a relação entre o ambiente e a pobreza, o PARPA II prevê que as comunidades devem ser informadas sobre os melhores métodos de trabalhar com a terra, com particular enfoque na educação ambiental, no papel dos sectores da saúde, da agricultura (na área de desenvolvimento rural) da energia, indústria, turismo, minas, pescas, gestão das zonas marinha e costeira, uso de tecnologias, bem como a vulnerabilidade e desastres naturais.

Apesar de o PARPA II dispor sobre os objectivos da convenção, reconhecemos que um dos problemas que existe neste âmbito é a falta de coordenação inter-institucional na implementação de actividades ambientais, o que cria uma escassez, às vezes aparente, de informação sobre a situação ambiental no país. Este processo, associado à falta de mecanismos de divulgação e troca de informação entre instituições, aumenta a dificuldade da obtenção de informação numa base de dados sólida o estado do ambiente, sobretudo no que se refere às áreas propensas a desastres naturais.

#### **V. Recomendações:**

É necessário que se estabeleçam mecanismos monitoria e controlo nas áreas propensas a desastres naturais; capacitação técnica aos quadros dos diferentes sectores em matéria de prevenção aos efeitos adversos às mudanças climáticas, divulgação de informação sobre os benefícios e oportunidades do MDL, bem como a introdução de matérias relativas às mudanças do clima em instituições de ensino e de investigação.

O aumento da consciência pública relativamente aos assuntos ambientais sobretudo no componente sobre o uso da terra, com particular destaque para a gestão dos recursos naturais, o que levaria as comunidades a adoptarem medidas mais sustentáveis a longo prazo na utilização dos recursos naturais respeitando os limites das capacidades dos ecossistemas e reconhecendo os impactos das actividades humanas no ambiente.

## **VI. Bibliografia:**

1. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, aprovada pela Assembleia da República pela Resolução n.º 01/94, de 24 de Agosto;
2. Protocolo de Quioto, aprovado pela Assembleia da República, Resolução n.º 10/2004, de 28 de Julho;
3. Política Nacional do Ambiente; Resolução n.º 05/95 de 3 de Agosto, BR n.º 49, 1.ª Série, Suplemento;
4. Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia, Resolução n.º 8/97, de 1 de Abril, BR n.º 14, I.ª Série, Suplemento;
5. Política Nacional de Terras e Estratégia Nacional de implementação, Resolução n.º 10/95, de 17 de Outubro, BR n.º 9, Suplemento;
6. Política Nacional de Gestão de Calamidades, Resolução n.º 18/99, de 10 de Junho;
7. Estratégia e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica;
8. Política e Estratégia Industrial, Resolução n.º 23/97, de 19 de Agosto, BR n.º 33, 1.ª Série, 2.º Suplemento;
9. Política Energética, Resolução n.º 05/99, de 03 de Março, BR n.º 8, I.ª Série, Suplemento;
10. Plano Estratégico do Sector do Ambiente(2005-2015);
11. PARPA II;
12. Programa Quinquenal do Governo(2005-2009).